


12

NOTA TÉCNICA

*Reforma Tributária e o Setor de
Seguros e Resseguros (2):
Do PIS e da COFINS para a CBS na
tributação das operações de seguro*



As Notas Técnicas do Instituto de Inovação em Seguros e Resseguros da Fundação Getulio Vargas (FGV IISR) são textos para discussão a respeito de matérias relevantes para a regulação do mercado de seguros. Analisam temas atuais que procuram inovar na regulação do setor. Apresentam o resultado de pesquisas e estudos feitos no FGV IISR. As opiniões e colocações feitas nos textos são de responsabilidade de seus autores e não representam a posição da Fundação Getulio Vargas.

APRESENTAÇÃO

O mercado de Seguros e Resseguros no Brasil apresenta um grande potencial de crescimento e é um segmento de grande relevância para o desenvolvimento socioeconômico do país. A utilização dos produtos e serviços desta indústria pela população brasileira ainda é bastante limitada. O desenvolvimento de pesquisas e a realização de debates com a presença da academia, agentes do setor, reguladores, parlamentares e representantes da sociedade em geral são fatores importantes para a realização do potencial de crescimento deste setor.

Nesse sentido, em 2021, a Fundação Getulio Vargas (FGV), em conjunto com diversos agentes do mercado e reguladores que atuam no setor, decidiram criar o **Instituto de Inovação em Seguros e Resseguros (IISR)**. O Instituto possui o propósito de contribuir para a transformação da indústria de seguros e resseguros no Brasil e impulsionar o desenvolvimento do país, através do desenvolvimento de pesquisas, organização de debates e oferta de cursos para os profissionais do setor.

Além da FGV participam do **Conselho Consultivo do IISR** empresas, reguladores e organizações que atuam direta ou indiretamente nos segmentos de seguros, resseguros, tecnologia e infraestrutura. O Conselho se reúne mensalmente com o objetivo de identificar temas relevantes para o desenvolvimento de pesquisas e organização de debates. A estrutura e os procedimentos de funcionamento do Conselho garantem a total independência e isenção acadêmica da FGV.

São atividades principais do IISR:

- Produzir e difundir pesquisas e análises de alta qualidade relacionadas à inovação e tendências futuras na Indústria de Seguros no Brasil;
- Acompanhar os movimentos mercadológicos, regulatórios e tecnológicos, em nível global que possam criar impacto na dinâmica da indústria de Seguros no Brasil;
- Detectar as primeiras ideias e debates emergentes sobre questões políticas, econômicas e sociais relativas à Indústria de Seguros no Brasil;
- Promover uma conexão de qualidade entre a geração de conhecimento acadêmico e os gestores públicos e privados, decisores políticos, regulatórios e da iniciativa privada;
- Desenvolver e promover entendimento amplo sobre o papel e a importância da indústria de Seguros na economia e na sociedade por meio de pesquisa acadêmica, publicações, conferências e debate ativo com formuladores de políticas, reguladores, supervisores, acadêmicos e outros constituintes importantes.

MANTENEDORES



IRB(Re)



MATTOS FILHO >
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados

GuyCarpenter



fator seguradora 

APOIO INSTITUCIONAL





FICHA TÉCNICA

Pesquisadores

*Eugenio Augusto Franco Montoro
(FGV EAESP)*

*Luiz Guilherme Pessoa Cantarelli
(FGV DIREITO RIO)*

12

NOTA TÉCNICA

Reforma Tributária e o Setor de Seguros e Resseguros (2): Do PIS e da COFINS para a CBS na tributação das operações de seguro

Em dezembro de 2023 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 132, resultante da PEC nº45/2019, que trouxe alterações nas normas constitucionais que regulamentam o Sistema Tributário Nacional. Essa reforma é o produto de longas discussões no Congresso Nacional com o objetivo de simplificar e modernizar a cobrança de tributos no Brasil.

A reforma elimina cinco tributos: ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS e cria **dois** novos tributos: o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União¹. A eliminação dos antigos tributos e a cobrança dos novos tributos criados se dará paulatinamente, num período de vários anos. Durante este período continuarão em vigor os cinco velhos tributos, com tributação

¹ BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Agência Senado. **Reforma tributária promulgada:** principais mudanças dependem de novas leis. Brasília: Senado Federal, 21 dez 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>> Acesso em 25/01/2024.

reduzida progressivamente e serão introduzidos os dois novos, com tributação progressivamente crescente. Somente ao final deste período é que teremos um sistema totalmente novo.

A reforma cria um imposto, o imposto seletivo, a ser cobrado pela União, que incidirá sobre a “produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar”, conforme alteração feita no 153 da Constituição.

Seguindo o objetivo da Nota anterior (Nota Técnica 11), que tratou do impacto da reforma sobre o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e a criação do IBS, a presente Nota visa analisar outra alteração que impacta o setor de seguros: a eliminação, para as operações de seguro e resseguro, das contribuições PIS e COFINS e a introdução da CBS.

O PIS e o COFINS no setor de seguros

O PIS e a COFINS são dois tributos pertencentes à espécie das contribuições sociais. São contribuições destinadas a cobrir os gastos com a seguridade social, especialmente com saúde e assistência social. Custeiam o pagamento de benefícios sociais assegurados à população. Diferentemente de outras espécies tributárias, não se destinam a suprir o Tesouro Nacional de recursos financeiros, ostentando a função parafiscal de financiamento da seguridade social². Têm por fato gerador o

auferimento de receita ou faturamento, a depender do regime aplicável à pessoa jurídica contribuinte (vide Instrução Normativa RFB 2121/2022).

As seguradoras, juntamente com outras entidades pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, recolhem regularmente o PIS e a COFINS. A base de cálculo de tais contribuições, no caso das seguradoras é o faturamento, ressalvadas as exclusões específicas aplicáveis, que dizem respeito aos valores: (i) do cosseguro e resseguro cedidos; (ii) referentes a cancelamentos e restituições de prêmios que houverem sido computados como

² MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 37.ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 423 e 427-429.

receitas; (iii) da parcela dos prêmios destinada à constituição de provisões ou reservas técnicas; e (iv) referentes às indenizações correspondentes aos sinistros ocorridos, efetivamente pagos, depois de subtraídas as importâncias recebidas a título de cosseguros e resseguros, salvados e outros ressarcimentos³ (art. 736, da Instrução Normativa RFB 2121/2022). Aplica-se sobre essa base de cálculo uma alíquota de 4,65%, sendo 0,65% correspondente ao PIS e 4% à COFINS (art. 742, da Instrução Normativa RFB 2121/2022). Este é o regime atualmente vigente para a tributação do PIS e da COFINS no setor de seguros.

Aspecto importante da tributação de PIS e da COFINS sobre o setor de seguros é que ainda restam pendentes algumas discussões nos Tribunais acerca do que deve ser considerado “faturamento” para fins de definição da base de cálculo. No período antecedente à Lei 12.973/14, discutia-se se as receitas auferidas pelas seguradoras a título de prêmios seriam consideradas como faturamento para fins de incidência de PIS e COFINS, na medida em que as operações das seguradoras não constituem venda de bens ou prestação de serviços, o que foge aos casos centrais de aplicação dos tributos.

A questão veio a ser resolvida no julgamento do Recurso Extraordinário 400.479-RJ⁴. Na oportunidade, foi confirmada a incidência de PIS e COFINS sobre os recursos captados pelas seguradoras a título de prêmios.

Resta ainda a dúvida se seriam consideradas como faturamento as receitas oriundas da aplicação financeira das reservas técnicas. Embora o tema tenha sido analisado em votos dos ministros Dias Toffoli e Luiz Roberto Barroso⁵, em sede de embargos de declaração julgados no mesmo processo, com posicionamento favorável a não incidência da tributação sobre tais receitas, julgamento recente no Superior Tribunal de Justiça⁶ contraria esse entendimento, o que traz alguma incerteza acerca da matéria.

³ Essa última exclusão aplicável somente às indenizações referentes a seguros de ramos elementares e a seguros de vida sem cláusula de cobertura por sobrevivência (Vide art. 736, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 2121/2022).

⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário 400.479/RJ**. Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. Direito tributário. PIS/COFINS. Conceito de faturamento. Seguradoras. Prêmio decorrente de contrato de seguro. Embargante: Axa Seguros Brasil S.A.. Embargado: União. Relator: Min. César Peluso. Redator do Acórdão: Min. Dias Toffoli, 13 de dezembro de 2023. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=770755992>>. Acesso em: 05 fev 2024.

⁵ Idem.

⁶ BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2ª turma). **Recurso Especial nº 2052215/SP**. Tributário. PIS. COFINS. Incidência. Receita Financeira. Reserva Técnica. Faturamento. Seguradora. Objeto Social Legalmente Tipificado. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Aliança do Brasil Seguros S.A., Brasil Veículos Companhia de Seguros, Mapfre Seguros Gerais S.A., Mapfre Affinity Seguradora S.A., Vida Seguradora S.A. e Mapfre Vida S.A. Recorrido: Fazenda Nacional. Relator: Min. Francisco Falcão, 05 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/julgamento/eletronico/documento/mediado/?documento_tipo=integra&documento_sequencial=221395463®istro_numero=202102969157&peticao_numero=&publicacao_data=20231211&formato=PDF>. Acesso em: 05 fev 2024.

Transição para a CBS

A Emenda Constitucional nº 132 prevê a extinção do PIS e da COFINS. Esta extinção, contudo, não se dará de imediato, devendo obedecer às regras de transição estabelecidas pela própria Emenda. A CBS, contribuição que substituirá às duas anteriores, representa uma tentativa do Congresso de simplificar as normas tributárias,. Sua previsão passa a constar no artigo 195, V da Constituição, Passará a ser cobrada a partir de 2026, com alíquota reduzida.

Do ponto de vista da sua disciplina jurídica é interessante observar que a CBS absorve uma série de características do IBS, imposto também introduzido pela reforma. A legislação a ser aprovada deve reger tanto o IBS como a CBS. Devem seguir a mesma legislação e serem cobrados conjuntamente. Isso inclui regras com relação a hipóteses de incidência (CF/88, art. 156-A, I, II e XI), não-cumulatividade (CF/88, art. 156-A, VIII) e exigência de legislação única e uniforme em todo o território nacional (CF/88, art. 156-A, IV). A norma constitucional prevê que a cobrança desses dois tributos possa se dar de forma unificada, o que facilita o seu pagamento por parte do contribuinte⁷.

Também é aplicável à CBS a provisão referente à criação de regimes específicos de tributação (CF/88, art. 195, §16 e 156-A, §6º). Assim como o que ocorre com o IBS, o setor de seguros deverá se submeter a esse regime, cuja definição

depende da edição de uma Lei Complementar.

Outro ponto importante a ser destacado com relação à CBS diz respeito ao seu regime de transição. Diferentemente do que ocorre com o IBS, que envolve a eliminação de impostos estaduais e municipais e um complexo regime de transição, a previsão constitucional em relação à CBS é a de que ela passe a operar num prazo mais curto, substituindo definitivamente o PIS e a COFINS.

Conforme o art. 125 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido

⁷ BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Agência Senado. **Reforma tributária promulgada:** principais mudanças dependem de novas leis. Brasília: Senado Federal, 21 dez 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>> Acesso em 25/01/2024.


pela reforma, já em 2026 a CBS passará a ser cobrada com alíquota de 0,9% sobre a base de cálculo. Trata-se do que se denomina “período de teste”⁸ dos novos tributos criados pela Emenda nº 132.

O artigo 126 do ADCT, também introduzido pela Emenda, estabelece o cronograma de implementação da reforma a partir do ano de 2027. Conforme o dispositivo, nesse ano a CBS deverá ser completamente implementada. Nesse mesmo período, serão eliminados os pagamentos do PIS e da COFINS.

Ainda há muito a ser definido em decorrência da reforma aprovada, em especial para o setor de seguros, que estará sujeito a um regime diferenciado de tributação. Se a reforma teve o objetivo de simplificar as normas tributárias, é necessário que o tratamento legal seja objetivo e claro. A Contribuição sobre Bens e Serviços- CBS passará a ser cobrada a partir de 2026 e substituirá o PIS e a COFINS definitivamente em 2027.

A regulamentação a ser aprovada deve considerar de que forma o regime tributário a ser introduzido irá impactar as atividades econômicas e assegurar segurança jurídica para que o setor de seguro cumpra as suas obrigações fiscais. Não deve aumentar a carga tributária do setor de forma a impedir seu crescimento e retirar a proteção do “seguro” de inúmeras atividades essenciais na sociedade brasileira. O aumento

da carga inevitavelmente impactará os prêmios a serem cobrados dos segurados, impedindo o crescimento do setor.

 BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Agência Senado. **Reforma tributária promulgada:** principais mudanças dependem de novas leis. Brasília: Senado Federal, 21 dez 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>> Acesso em 25/01/2024.

